

RESOLUÇÃO CONFE Nº 029, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Aprova a Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1975 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Estatística (CONFE), para o Exercício Financeiro de 1975, estima a Receita em CR\$ 371.800,00 (trezentos e setenta e hum mil e oitocentos cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das cotas-partes devidas ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), observado o seguinte desdobramento:

1.0.0.0 - Receita Orçamentária	
1.1.0.0 - Receitas Correntes	
1.1.2.0 - Transferências Correntes	
1.1.2.1 - Cotas-partes dos CONRE.....	CR\$ 371.800,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância ao seguinte desdobramento sintético:

3.0.0.0 - Despesa Orçamentária	
3.1.0.0 - Despesa de Custeio	
3.1.1.1 - Pessoal.....	CR\$ 210.000,00
3.1.1.2 - Material de Consumo.....	12.000,00
3.1.1.3 - Serviços de Terceiros.....	90.000,00
3.1.1.4 - Encargos Diversos.....	13.000,00
3.1.2.0 - Transferências Correntes.....	19.800,00
 SOMA DAS DESPESAS CORRENTES.....	 CR\$ 344.800,00

4.1.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Investimentos.....CR\$ 12.000,00
4.1.1.2 - Material Permanente.....CR\$ 15.000,00

SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL.....CR\$ 27.000,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES.....CR\$ 344.800,00

DESPESAS DE CAPITALCR\$ 27.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....CR\$ 371.800,00

Art. 4º - O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE), ouvida a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), fica autorizado a ajustar o ORÇAMENTO Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotações de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal,

Parágrafo único – As alterações no Orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetivadas através de Portaria baixada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Art. 5º - As alterações previstas no artigo 4º desta Resolução serão apresentadas até 30 de setembro de 1975, pelo setor Financeiro, à Presidência do CONFE, que as encaminhará à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), para análise e parecer.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária de nº 506, de 23 de outubro de 1974

